



- Possibilidade de credenciamento de múltiplas instituições, estimulando competitividade;
- Ausência de necessidade de investimento estrutural por parte do Município.

Conclusão: alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada às práticas adotadas por outros entes públicos.

Portanto, após análise das alternativas, conclui-se que a contratação, preferencialmente mediante credenciamento, de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil é a solução que melhor atende ao interesse público, por:

- Garantir eficiência e segurança na arrecadação;
- Ampliar os canais de pagamento ao contribuinte;
- Reduzir riscos operacionais;
- Assegurar integração sistêmica para baixa automática dos tributos;
- Apresentar melhor relação custo-benefício.

A solução "c" encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na legislação tributária nacional, especialmente na Lei nº 5.172/1966, que disciplina a arrecadação de créditos tributários.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada arrecadação das receitas próprias do Município de Horizonte/CE, por meio da disponibilização de rede bancária apta ao recebimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), instrumento utilizado para pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais.

A arrecadação tributária constitui atividade essencial à manutenção das políticas públicas e à execução dos programas governamentais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e demais serviços públicos essenciais prestados à população.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser solucionado consiste na necessidade de garantir:

- Segurança na arrecadação e movimentação de valores públicos;
- Capilaridade e facilidade de acesso aos meios de pagamento pelos contribuintes;
- Eficiência na conciliação bancária e baixa automática dos créditos tributários;
- Redução da inadimplência;
- Transparência e rastreabilidade dos valores arrecadados.

Atualmente, a Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria para realizar diretamente a arrecadação de tributos, sendo indispensável a intermediação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuem infraestrutura física e tecnológica adequada para processamento seguro das transações.

A contratação permitirá o recebimento dos valores por meio de múltiplos canais, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis e demais meios eletrônicos, ampliando o acesso dos contribuintes e promovendo maior comodidade no cumprimento de suas obrigações fiscais.



Do ponto de vista jurídico, a necessidade encontra respaldo:

- No dever constitucional do Município de instituir e arrecadar seus tributos (art. 30, III, da Constituição Federal);
- No Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que disciplina a arrecadação e cobrança dos créditos tributários;
- Na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras para contratações públicas;
- Na legislação tributária municipal vigente.

Dessa forma, a contratação das instituições financeiras mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da arrecadação municipal, garantir eficiência na gestão fiscal e viabilizar a manutenção das políticas públicas voltadas ao atendimento da coletividade.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. As quantidades da contratação serão:

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DOS TRIBUTOS CONSIDERADOS NA CONTAGEM*		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS TRIBUTOS	TOTAL ESTIMADO DAM/ANUAL
1	HAB	48
2	IPTU	32520
3	ISS	7171
4	ITBI	2032
5	IRRF	14
6	IRRFPJ	78
7	TOAP	2
8	TEO	191
9	TIS	1040
10	TLF	1012
11	TEFD	18
12	TLVP	7
13	TLVA	299
14	TLA	173
15	ALUG	15
16	CFURB	9
17	MA	21
18	MESP	7



19	MTCE	1
20	MUB	33
21	ORE	6
22	PEN	2
23	PUBLI	255
24	RESTI	4
-	TOTAL	45228

* - Volume baseado na geração de DAM'S de 2025 gerados no sistema tributário.

5.1.1. A descrição dos itens acima, trata-se dos principais tipos de receitas municipais e que serão objeto de contratação neste processo, podendo ser incluído, durante a execução do contrato, outras rubricas de receitas sem prejuízo ao erário e a Instituição interessada, visto que a modalidade de pagamento (canal de atendimento) escolhida pelo contribuinte é que embasará o preço a ser pago pelo órgão municipal pelo serviço prestado pela Instituição Financeira e não o tipo de receita registrada no documento municipal de arrecadação.

5.1.2. A definição dos quantitativos acima apresentados representa uma estimativa de volume de documentos de arrecadação gerados e sendo uma diretriz importante para o prestador dos serviços, pois se trata do volume de demanda a ser atendida pelas Instituições Financeiras que tenham interesse no presente processo licitatório.

5.1.3. As instituições contratadas deverão apresentar à Secretaria de Finanças, **até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços**, relatório detalhado contendo a quantidade de documentos recebidos por cada canal de arrecadação e a comprovação do valor das tarifas cobradas para conciliação final das informações para fins do Recebimento PROVISÓRIO, demonstrando ainda a dedução do imposto de renda retido na fonte, conforme Decreto Municipal nº 198, de 13 de abril de 2022. O relatório pode ser enviado de forma física ou através do e-mail financas@horizonte.ce.gov.br.

5.1.4. A instituição financeira contratada fará o débito das tarifas em até 02 dias úteis após envio do respectivo relatório.

5.1.5. Em caso de divergência no pagamento das tarifas, por motivo de valores/tipo de canal utilizado pelo contribuinte, o município solicitará o devido ajuste à Instituição Financeira e que sejam adotadas as medidas necessárias, as possibilidades de canais de pagamento (atendimento) os quais serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DAM/ANUAL	UNIDADE
1	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada.	4.934	SERVIÇO
2	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via unidades lotéricas .	7.418	SERVIÇO
3	Recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema de Débito Automático Padrão FEBRABAN.	4.750	SERVIÇO
4	Recebimento de documento com código de barras Padrão		



	FEBRABAN prestação de contas através de Correspondente Bancário.	1.213	SERVIÇO
5	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Internet Banking.	19.351	SERVIÇO

5.1.5. A definição dos quantitativos para a contratação de serviços de arrecadação de tributos municipais foi fundamentada na análise da estrutura bancária disponível no âmbito do Município de Horizonte/CE, considerando a existência de **06 (seis) instituições financeiras atuantes na região**, sendo elas: Banco do Brasil; Bradesco; Itaú; Santander; Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste. Dessa forma com base no número de instituições financeiras existentes atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, na medida em que:

- Evita a concentração da arrecadação em uma única instituição, mitigando riscos operacionais;
- Amplia o acesso dos contribuintes aos meios de pagamento;
- Promove maior competitividade entre os agentes arrecadadores;
- Assegura continuidade e segurança na prestação do serviço.

Ressalta-se que o quantitativo estimado também considerou a demanda histórica anual de arrecadação do município, bem como a necessidade de garantir cobertura adequada em toda a extensão territorial, incluindo as 06 (seis) possíveis instituições financeiras credenciadas. Vejamos o quadro definitivo das estimativas necessárias:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE DAM POR CADA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO DAS 06 (SEIS) INSTITUIÇÕES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada.	SERVIÇO	4.934	29.604	R\$ 1,50	R\$ 44.406,00
2	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via unidades lotéricas.	SERVIÇO	7.418	44.508	R\$ 1,62	R\$ 72.102,96
3	Recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema de Débito Automático Padrão	SERVIÇO	4.750	28.500	R\$ 1,08	R\$ 30.780,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



4	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de Correspondente Bancário.	SERVIÇO	1.213	7.278	R\$ 2,00	R\$ 14.556,00
5	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Internet Banking.	SERVIÇO	19.351	116.106	R\$ 0,80	R\$ 92.884,80
VALOR TOTAL						R\$ 254.729,76

Dessa forma, a **estimativa por instituição financeira será de R\$ 42.454,96 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, a adoção do número de instituições financeiras existentes na região como referência para definição dos quantitativos mostra-se tecnicamente justificada, razoável e alinhada às boas práticas de gestão pública, atendendo às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

A Administração procedeu à pesquisa de coleta de preços com busca por preços públicos como manda a legislação vigente, por meio da plataforma Banco de Preços, onde obtivemos êxito parcial, visto não termos encontrado o mínimo de três preços na referida fonte para todos os itens demandados. Assim, fez-se necessário a busca de possíveis prestadores de serviços a fim de complementar a amostra pesquisada.

Deste modo, foram solicitadas propostas de preços de 05(cinco) instituições financeiras com atuação nacional, onde após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, sendo considerada por esta Unidade Gestora a apresentação DO MENOR VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, conforme valores abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT
1	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição credenciada;	SERV	01	R\$ 1,50
2	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via unidades lotéricas;	SERV	01	R\$ 1,62
3	Recebimento de documento, por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema de Débito Automático Padrão FEBRABAN	SERV	01	R\$ 1,08
4	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de Correspondente Bancário;	SERV	01	R\$ 2,00
5	Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN prestação de contas através de meio eletrônico efetuado via Internet Banking.	SERV	01	R\$ 0,80

Diante do exposto, a padronização dos valores unitários referenciais, aliada à uniformização dos requisitos técnicos e operacionais definidos pela Administração, torna inviável a competição entre os interessados, razão pela qual se justifica a adoção do credenciamento como forma de contratação, permitindo a habilitação de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas, assegurando maior capilaridade e eficiência na arrecadação das receitas municipais.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 79 I da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Credenciamento
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
FORMA DE EXECUÇÃO	De forma fracionada/parcelada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida

O credenciamento constitui **uma forma especial de seleção** de contratados, caracterizada pela **habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração**, de forma **não competitiva, simultânea e sem exclusividade**, mediante condições previamente fixadas em edital. De acordo com o dispositivo legal:

Art. 79. "O credenciamento é a forma de seleção que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública em edital, para execução de serviços ou fornecimento de bens de forma não exclusiva e simultânea, com preços fixados previamente pela Administração."



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
483
PÁGINA
JB

Ademais, o credenciamento favorece a ampliação da rede de atendimento aos contribuintes e usuários dos serviços públicos, permitindo a participação de múltiplas instituições financeiras habilitadas, o que amplia os canais de arrecadação e facilita o cumprimento das obrigações tributárias. Tal modelo garante tratamento isonômico a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, assegurando maior capilaridade e eficiência na prestação dos serviços de recebimento de receitas municipais. Assim, a definição do credenciamento como modalidade de contratação representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente assegura maior conveniência ao cidadão, sem comprometer a qualidade e a segurança das operações financeiras.

b) Detalhamento da solução escolhida

A solução escolhida consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para recebimento do DAM por meio de agências, correspondentes bancários e canais eletrônicos.

O objeto compreenderá:

- Recebimento de tributos municipais, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas mediante pagamento do DAM com código de barras padrão FEBRABAN;
- Disponibilização de múltiplos canais de pagamento, incluindo:
 - Agências bancárias;
 - Correspondentes bancários;
 - Terminais de autoatendimento;
 - Internet banking;
 - Aplicativos móveis;
- Processamento e registro das transações arrecadadas;
- Repasse dos valores ao Município dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- Fornecimento de arquivos eletrônicos de retorno (layout padrão CNAB ou equivalente), contendo as informações necessárias para conciliação bancária e baixa automática no sistema tributário municipal;
- Garantia de segurança, integridade e confiabilidade das informações transmitidas.

A remuneração da instituição financeira será realizada mediante tarifa unitária por documento arrecadado, conforme proposta vencedora, não havendo exclusividade na prestação do serviço, caso o Município opte pelo credenciamento de múltiplas instituições.

A solução apresenta padronização técnica, integração sistêmica e viabilidade operacional, assegurando eficiência arrecadatória, segurança na movimentação de recursos públicos e melhoria na prestação de serviços ao contribuinte.

c) Do critério de julgamento escolhido

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será menor preço por item, considerando-se como parâmetro a menor tarifa unitária por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) efetivamente arrecadado.

A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste em serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente ofertadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Não há variações técnicas significativas entre os serviços prestados pelas instituições financeiras, no que se refere ao processamento da arrecadação por meio de código de barras e envio de



arquivos de retorno padronizados, o que torna o fator econômico o principal elemento diferenciador entre as propostas.

Além disso, a adoção do critério de menor preço:

- Atende ao princípio da economicidade;
- Permite seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Garante objetividade na análise das propostas;
- Está em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

A definição da tarifa unitária por documento arrecadado como parâmetro de julgamento assegura transparência, previsibilidade de custos e vinculação direta entre a remuneração da contratada e o volume efetivo de arrecadação.

Dessa forma, o critério de menor preço por item mostra-se juridicamente adequado, tecnicamente suficiente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal.

d) Do modo de disputa

Não se aplica sendo o que o edital de chamamento público permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Durante esse prazo, novos interessados poderão apresentar documentação e requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital e demais instrumentos do processo.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Embora os serviços de arrecadação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) possuam natureza coordenada, verifica-se que **há possibilidade de segmentação por canais de arrecadação e/ou instituições financeiras**, sem prejuízo à eficiência do serviço.

O parcelamento mostra-se viável pelos seguintes motivos:

Divisibilidade operacional do objeto:

A arrecadação pode ser realizada por diferentes canais (agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, internet banking, aplicativos), permitindo a atuação de múltiplos prestadores.

Ampliação da competitividade:

A divisão do objeto possibilita a participação de mais instituições financeiras e agentes arrecadadores, evitando concentração de mercado.

Melhoria na capilaridade do serviço:

Diferentes prestadores podem ampliar os pontos de arrecadação disponíveis aos contribuintes, aumentando a eficiência e o acesso ao serviço.

Possibilidade de melhores condições econômicas:



A competição entre prestadores pode resultar em menores tarifas de arrecadação por DAM.

Redução de riscos operacionais:

A não concentração em um único prestador mitiga riscos de indisponibilidade total do serviço.

Desse modo o parcelamento proporciona flexibilidade operacional e melhor gestão da demanda, permitindo que a Administração ajuste a quantidade conforme a demanda real, evitando contratações desnecessárias e otimizando o uso dos recursos públicos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

9.1.1.2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central e/ou Declaração de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.

b) Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- e.1. Nome da contratada e da contratante;
- e.2. Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;
- e.3. Declaração satisfatória da entrega do objeto.

b.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.4. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)



A presente contratação refere-se à prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais, com processamento eletrônico e repasse financeiro, não envolvendo aquisição de bens, obras ou fornecimento de materiais ao Município.

Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados mínimos e indiretos, limitando-se ao consumo de energia elétrica e eventual utilização de papel para emissão de comprovantes.

Como medidas mitigadoras, prevê-se:

- Prioridade à utilização de meios eletrônicos de pagamento e comprovantes digitais;
- Incentivo à digitalização dos processos de arrecadação e prestação de contas;
- Observância, pela instituição financeira contratada, das normas ambientais aplicáveis.

Não se aplica logística reversa, uma vez que não haverá fornecimento de bens ou geração direta de resíduos pelo Município. Conclui-se que o objeto apresenta baixo impacto ambiental, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A presente contratação possui interdependência com o sistema informatizado de gestão tributária utilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), controle dos créditos tributários e realização da baixa automática dos pagamentos.

Há correlação, ainda, com eventual contratação de licença de uso de sistemas de gestão fiscal e armazenamento de dados em nuvem, uma vez que os arquivos eletrônicos de retorno enviados pelas instituições financeiras deverão ser compatíveis com tais sistemas.

Ressalta-se que a execução do objeto depende da adequada integração entre a instituição financeira contratada e o sistema tributário municipal, especialmente quanto ao layout de arquivos padrão CNAB e à conciliação bancária.

Não há outras contratações simultâneas que condicionem a viabilidade do objeto, sendo a presente contratação autônoma quanto à sua formalização, porém operacionalmente integrada ao sistema de gestão fiscal do Município.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais visa assegurar maior eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

1. Economicidade

- Redução de custos operacionais com estrutura própria de arrecadação;
- Eliminação da necessidade de investimento em infraestrutura bancária, segurança de numerário e sistemas financeiros próprios;



- Pagamento de tarifa apenas por documento efetivamente arrecadado, vinculando o custo à demanda real;
- Possibilidade de obtenção de tarifas mais vantajosas por meio de procedimento competitivo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Liberação de servidores municipais de atividades operacionais de recebimento de valores;
- Direcionamento da equipe da Secretaria de Finanças para atividades estratégicas, como fiscalização, planejamento tributário e controle da arrecadação;
- Redução de riscos relacionados ao manuseio direto de numerário.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- Dispensa de aquisição de equipamentos específicos para processamento de pagamentos;
- Redução do uso de papel mediante incentivo a meios eletrônicos;
- Utilização da infraestrutura tecnológica já existente nas instituições financeiras.

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- Maior controle e rastreabilidade dos valores arrecadados;
- Conciliação bancária automatizada, reduzindo inconsistências e retrabalho;
- Ampliação da rede arrecadadora, contribuindo para redução da inadimplência e incremento da receita própria municipal.

Conclui-se que a solução adotada promove eficiência administrativa, racionalização de custos e melhoria da gestão fiscal, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações, se for o caso.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise técnica, econômica e operacional realizada demonstra que a solução escolhida atende de forma direta e eficiente ao problema público identificado.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS



15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

ANEXO VI DO ETP - PORTARIA DE PREÇOS

Horizonte/CE, 15 de abril de 2026.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
REGILENE DA SILVA SOUSA AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
MARIA CLEZIVANIA DE LIMA CAVALCANTE GERENTE DE NÚCLEO	RICARDO SANTOS TEIXEIRA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

A prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais caracteriza-se como **serviço de natureza contínua**, tendo em vista que está diretamente vinculada à manutenção permanente das receitas próprias do Município.

A arrecadação de tributos ocorre de forma regular e ininterrupta ao longo do exercício financeiro, abrangendo pagamentos à vista, parcelamentos, lançamentos periódicos (como IPTU, ISSQN e taxas) e recolhimentos espontâneos de contribuintes. A interrupção do serviço comprometeria a entrada de receitas públicas essenciais ao custeio das políticas públicas e ao funcionamento da Administração.

O objeto não se exaure em uma única prestação, mas demanda execução contínua, com integração sistêmica permanente, repasses financeiros regulares e envio periódico de arquivos eletrônicos para conciliação bancária.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço contínuo, cuja vigência contratual poderá observar o prazo inicial de 60 (sessenta) meses.

Dessa forma, justifica-se a classificação da contratação como de execução contínua, por ser indispensável à regular arrecadação das receitas municipais e ao atendimento do interesse público.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais.

Embora o objeto consista na prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais — atividade predominantemente digital e sistêmica — foram considerados critérios de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, tais como:

- Incentivo à utilização de meios eletrônicos de pagamento (internet banking, aplicativos), reduzindo deslocamentos físicos e consumo de papel;
- Prioridade para emissão de comprovantes digitais;
- Integração eletrônica de arquivos de retorno, evitando tramitação física de documentos;
- Utilização de infraestrutura tecnológica já existente nas instituições financeiras, evitando aquisição de novos equipamentos pelo Município.

Ressalta-se que, por se tratar de serviço e não de aquisição de bens ou execução de obra, não há exigência de logística reversa ou critérios relacionados a materiais físicos, sendo as medidas sustentáveis aplicáveis aquelas compatíveis com a natureza do objeto.

Conclui-se que a contratação atende aos princípios da eficiência e da sustentabilidade, promovendo racionalização de recursos públicos e redução de impactos ambientais indiretos.

c) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja



vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com processamento eletrônico e repasse financeiro, entende-se adequada a **vedação à participação de empresas em consórcio**.

O objeto trata-se de serviço comum, padronizado e amplamente ofertado por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não demandando soma de capacidades técnicas ou operacionais que justifique a formação de consórcio.

Além disso:

- Instituições financeiras possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para execução integral do objeto;
- A formação de consórcio poderia dificultar a definição de responsabilidades quanto ao processamento dos pagamentos e ao repasse de recursos públicos;
- O objeto envolve movimentação e guarda de valores públicos, exigindo responsabilidade direta e individual da contratada.

A vedação não compromete a competitividade do certame, pois há ampla oferta do serviço no mercado financeiro, sendo a medida proporcional e adequada à complexidade do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela vedação à participação de consórcios, por não se mostrar necessária nem vantajosa para a Administração Pública.



g) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica.

h) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, consequentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

i) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

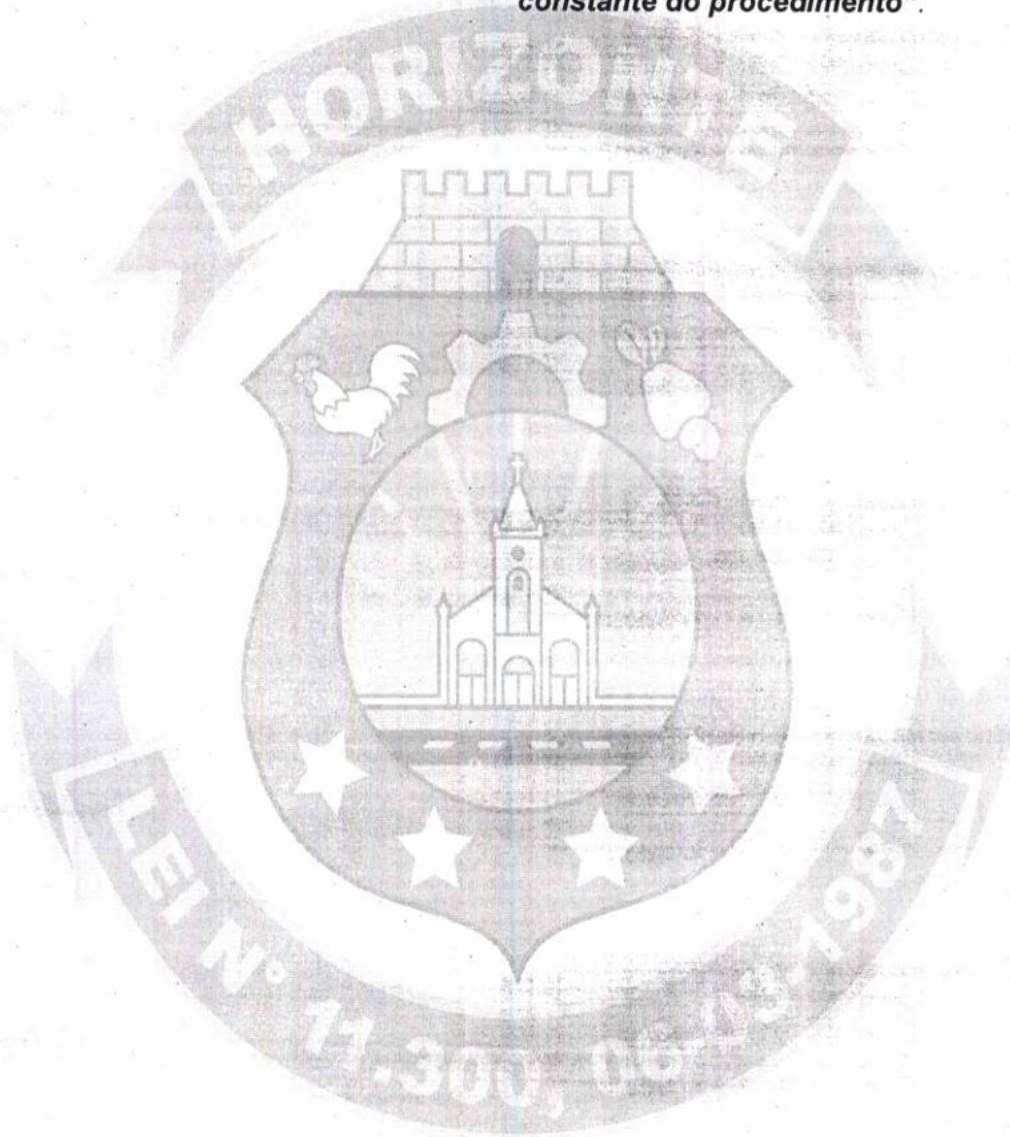
Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.



ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.





ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.

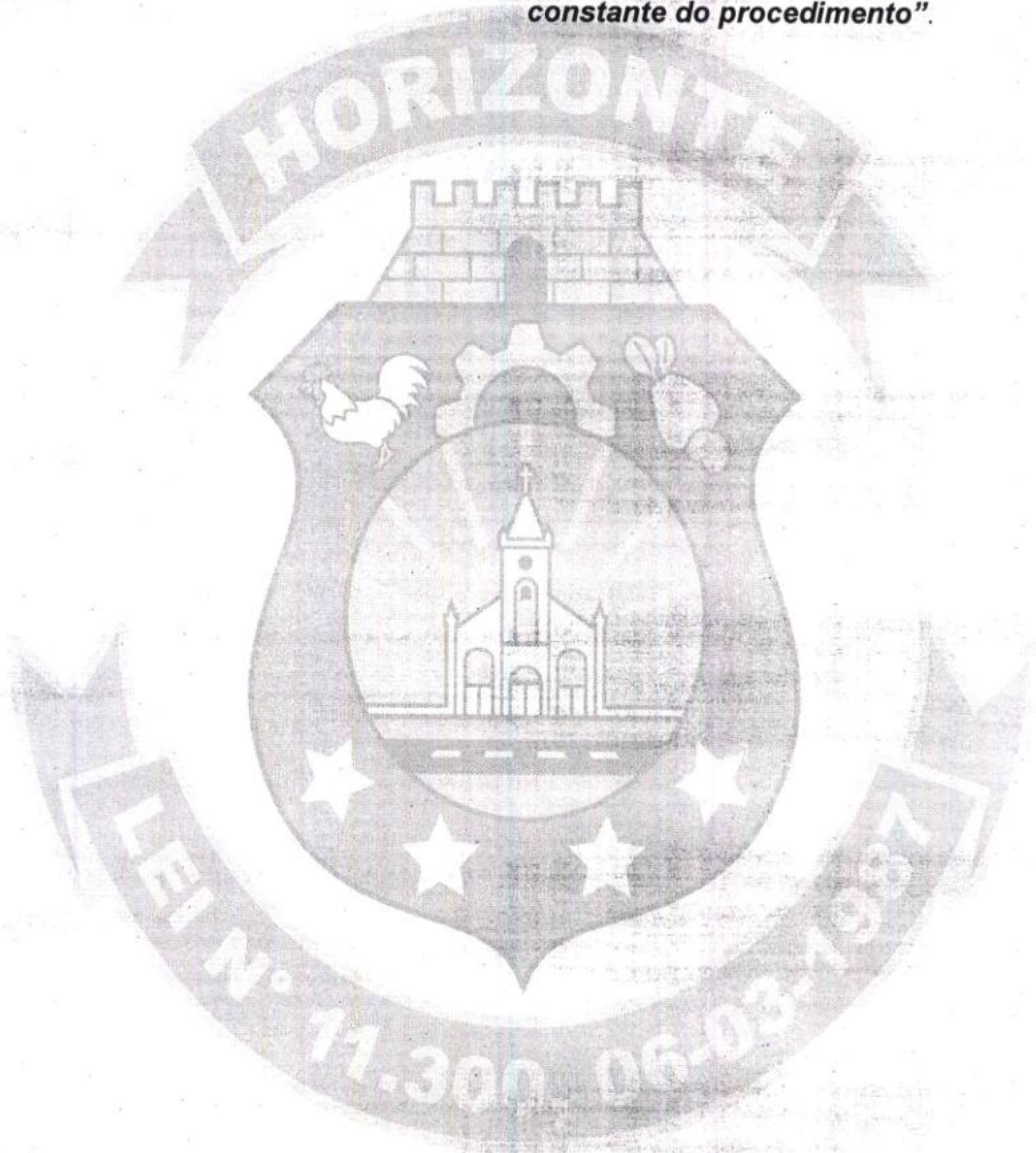


JB



ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

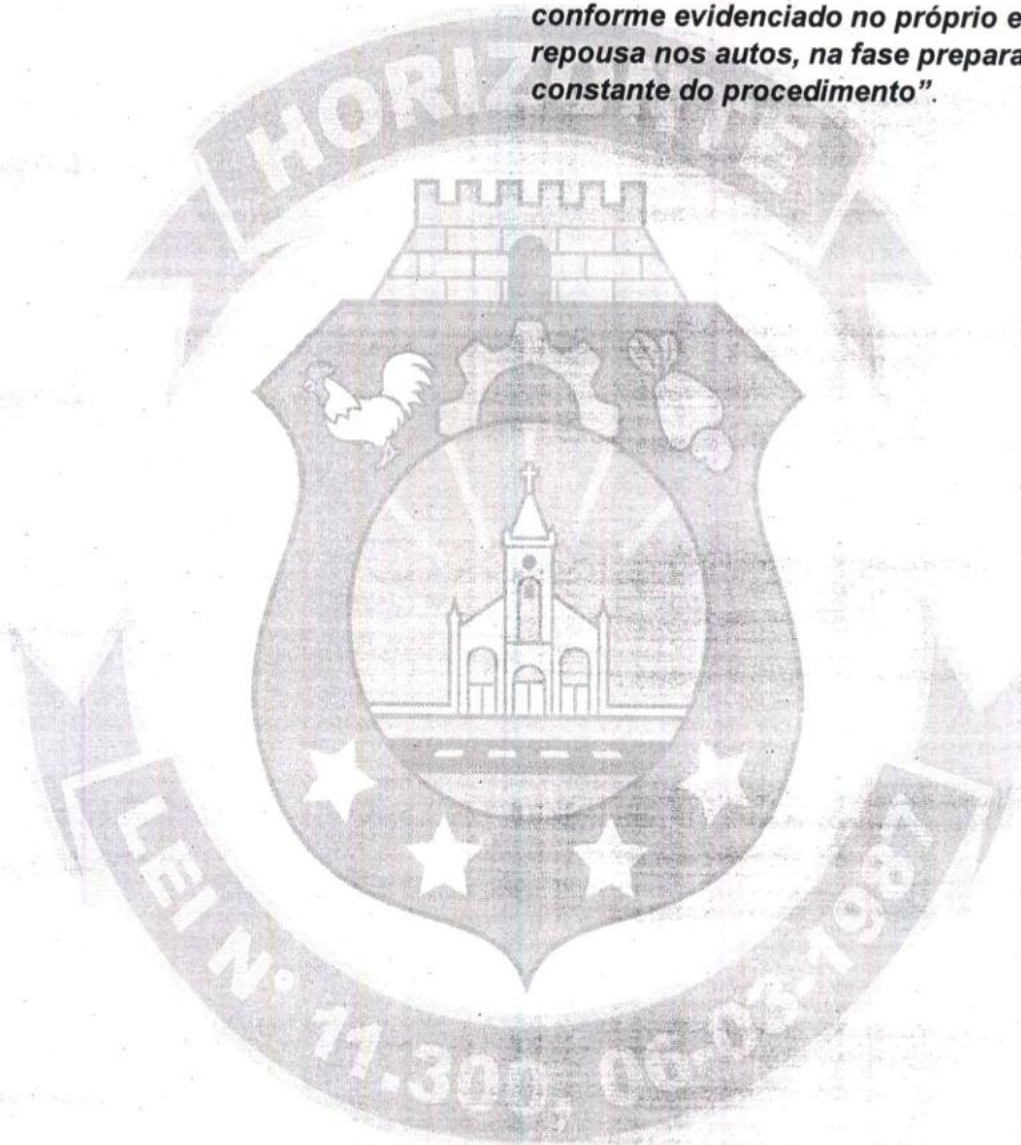
“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.





ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.





ANEXO VI DO ETP
PORTARIA DE PREÇOS

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.

